

第 35 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二三年八月二十九日，星期二



Número 35

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 29 de Agosto de 2023

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊

SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 137/2023 號行政長官批示：

指定澳門世界貿易中心仲裁中心為負責第9/2023
號法律規定的必要仲裁程序的仲裁機構。..... 2392

第 138/2023 號行政長官批示：

確定第9/2023號法律規定的必要仲裁程序的仲裁
員服務費及行政負擔的方式。..... 2392

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2023 :

Designa o Centro de Arbitragem do Centro de Comércio
Mundial Macau como a instituição de arbitragem
responsável pelo processo de arbitragem necessária
prevista na Lei n.º 9/2023. 2392

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2023 :

Fixa as formas dos honorários dos árbitros e os encargos
administrativos do processo de arbitragem necessária
previstos na Lei n.º 9/2023. 2392

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 137/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2023號法律《樓宇滲漏水爭議的必要仲裁制度》第十七條第一款的規定，作出本批示。

一、指定澳門世界貿易中心仲裁中心為負責第9/2023號法律規定的必要仲裁程序的仲裁機構。

二、本批示自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月二十五日

行政長官 賀一誠

第 138/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2023號法律《樓宇滲漏水爭議的必要仲裁制度》第十六條第四款的規定，作出本批示。

一、第9/2023號法律規定的必要仲裁程序的仲裁員服務費及行政負擔按下列方式確定：

(一) 屬該法律第五條第一款(一)項所指請求的仲裁程序，仲裁員服務費及行政負擔按被申請的每一單一所有權制度的樓宇，又或按被申請的分層所有權制度樓宇的共同部分或每一獨立單位計算，金額為澳門元七千九百五十元，其中獨任仲裁員的服務費為澳門元三千七百五十元，行政費用為澳門元四千二百元；而每一仲裁程序的費用總額為被申請的樓宇或獨立單位的費用總和；

(二) 屬該法律第五條第一款(二)項至(四)項所指請求的仲裁程序，每一仲裁程序的仲裁員服務費及行政負擔按載於作為本批示組成部分的附件計算，而爭議的利益值相當於申請人提出的請求及倘有的被申請人提出的反訴請求對應的經濟利益的總和。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 9/2023 (Regime da arbitragem necessária de litígios relativos a infiltrações de água em edifícios), o Chefe do Executivo manda:

1. É designado o Centro de Arbitragem do Centro de Comércio Mundial Macau como a instituição de arbitragem responsável pelo processo de arbitragem necessária prevista na Lei n.º 9/2023.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

25 de Agosto de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 9/2023 (Regime da arbitragem necessária de litígios relativos a infiltrações de água em edifícios), o Chefe do Executivo manda:

1. Os honorários dos árbitros e os encargos administrativos do processo de arbitragem necessária previstos na Lei n.º 9/2023 são fixados das seguintes formas:

1) Tratando-se de processo arbitral relativo ao pedido referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, os honorários dos árbitros e os encargos administrativos são fixados por cada edifício em regime de propriedade única, ou por partes comuns ou cada fracção autónoma do edifício em regime de propriedade horizontal, em relação aos quais foi apresentado o pedido, no montante de 7 950 patacas, do qual 3 750 patacas constituem honorários do árbitro único e 4 200 patacas constituem encargos administrativos, sendo o montante total dos encargos de cada processo arbitral igual à soma das despesas relativas aos edifícios ou fracções autónomas em relação aos quais foi apresentado o pedido;

2) Tratando-se de processo arbitral relativo ao pedido referido nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, os honorários dos árbitros e encargos administrativos de cada processo arbitral são calculados de acordo com o anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sendo o valor do litígio igual à soma dos interesses económicos correspondentes ao pedido apresentado pelo demandante e, se houver, dos interesses económicos correspondentes ao pedido reconvenicional apresentado pelo demandado.

二、仲裁負擔由敗訴的一方當事人繳付，如敗訴的一方當事人有數名，則有關費用的責任由各人平均分擔；如出現第五款所指的情況，按各方當事人協議的方式分擔，倘無此協議或其中一方當事人獲豁免支付仲裁負擔，由仲裁庭決定各方當事人的支付比例。

三、在設立仲裁庭前，各方當事人須各自支付相當於仲裁員服務費及行政負擔百分之五十的預付金。

四、如申請人未按上款規定支付預付金，仲裁程序終止；如屬被申請人未支付預付金的情況，仲裁機構按第9/2023號法律第十七條第二款所指專門的程序規章（下稱“程序規章”）關於被申請人不支付預付金的後果的規定作出處理。

五、如因達成和解而終止仲裁程序，仲裁員服務費及行政負擔按下列規定減少：

（一）在提交回覆之前，或如沒有提交回覆，則在回覆期間屆滿之前，減少百分之七十五；

（二）在開始聽證之前或仲裁庭決定不舉行聽證之日前，減少百分之五十；

（三）在作出仲裁裁決之前，減少百分之二十五。

六、如屬第9/2023號法律第五條第一款（一）項所指請求的仲裁程序，上款所指的減少僅適用於所涉及的樓宇或獨立單位。

七、調查證據的費用按實際支出確定，並由提出申請的當事人按照程序規章的規定預付有關金額。

八、除各方當事人另有協議外，仲裁庭在作出仲裁裁決時，應根據本批示的規定確定各方當事人對仲裁負擔的分擔；仲裁庭應通知仲裁機構對費用進行結算，以便仲裁機構按照程序規章的規定向各方當事人收取應繳費用或退回預付金。

九、因執行第9/2023號法律第十八條而引致的財政負擔由法務局的預算承擔，為此，如當事人獲豁免支付預付金或仲裁負擔，在相關仲裁裁決轉為確定後，應從法務局的預算中支付仲裁機構相當於司法援助委員會批准相應申請部分的金額。

十、如按第一款（二）項計得的爭議利益值，以及按本批示

2. Os encargos da arbitragem são pagos pela parte vencida e, sendo várias as partes vencidas, a responsabilidade pelos respectivos encargos é repartida em partes iguais entre elas, sendo, no caso referido no n.º 5, a repartição efectuada por acordo entre as partes e, na falta deste acordo ou caso uma delas esteja isenta do pagamento dos encargos da arbitragem, pelo tribunal arbitral o qual determina a proporção de pagamento de cada parte.

3. Até à constituição do tribunal arbitral, cada parte paga preparo correspondente a 50% dos honorários dos árbitros e dos encargos administrativos.

4. O processo arbitral cessa caso não se verifique o pagamento dos preparos nos termos do número anterior pelo demandante e, no caso de não pagamento dos preparos pelo demandado, a instituição arbitral procede nos termos do disposto no regulamento de processo específico referido no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 9/2023, doravante designado por regulamento de processo, quanto às consequências de não pagamento dos preparos por parte do mesmo.

5. No caso de cessação do processo arbitral por transacção, os honorários dos árbitros e os encargos administrativos são reduzidos nos termos seguintes:

1) Redução de 75%, antes da apresentação da resposta ou, caso esta não tenha sido apresentada, antes do termo do prazo para a sua apresentação;

2) Redução de 50%, antes do início da audiência ou da data em que o tribunal arbitral decida a sua não realização;

3) Redução de 25%, antes de ser proferida a decisão arbitral.

6. Tratando-se de processo arbitral relativo ao pedido referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 9/2023, a redução referida no número anterior aplica-se apenas ao edifício ou fracção autónoma envolvido.

7. As despesas com a produção da prova são fixadas de acordo com as despesas efectivamente realizadas, sendo as respectivas quantias adiantadas pela parte requerente de acordo com as disposições do regulamento de processo.

8. Salvo acordo das partes em contrário, o tribunal arbitral, ao proferir a decisão arbitral, deve fixar, nos termos do presente despacho, a repartição dos encargos da arbitragem pelas partes, devendo o mesmo notificar a instituição de arbitragem para que esta proceda à liquidação dos encargos, cobrando junto das partes as despesas devidas ou devolvendo os preparos, de acordo com as disposições do regulamento de processo.

9. Os encargos financeiros decorrentes da aplicação do artigo 18.º da Lei n.º 9/2023 são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, pelo que, em caso de isenção do pagamento pela parte dos preparos ou encargos da arbitragem, o montante correspondente ao pedido autorizado pela Comissão de Apoio Judiciário deve ser pago pelo orçamento da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça à instituição de arbitragem, após a decisão arbitral transitar em julgado.

10. Se o valor do litígio calculado de acordo com a alínea 2) do n.º 1 e dos encargos da arbitragem calculados de acordo

的規定計得的仲裁負擔非為澳門元一元的整倍數，則須將小數化成整數進位至澳門元一元。

十一、本批示自二零二三年九月一日起生效。

二零二三年八月二十五日

行政長官 賀一誠

附件

[第一款(二)項所指者]

第一款(二)項所指的必要仲裁程序的仲裁員服務費及
行政負擔

爭議的利益值 (澳門元)	獨任仲裁員 服務費 (澳門元)*	行政負擔 (澳門元)	總金額 (澳門元)
100,000或以下	3,750	4,200	7,950
100,001至175,000	6,565	5,400	11,965
175,001至250,000	9,375	6,200	15,575
250,001至375,000	13,125	7,800	20,925
375,001至500,000	16,875	8,600	25,475
500,001至750,000	21,565	10,000	31,565
750,001至1,000,000	26,250	11,000	37,250
1,000,001至1,250,000	30,940	12,200	43,140
1,250,001至1,500,000	33,750	13,400	47,150
1,500,001至1,750,000	36,565	14,000	50,565
1,750,001至2,000,000	39,375	15,200	54,575
2,000,001至2,250,000	42,190	16,400	58,590
2,250,001至2,500,000	45,000	17,000	62,000
2,500,001至2,750,000	46,410	18,200	64,610
2,750,001至3,000,000	47,815	19,400	67,215
3,000,001至3,250,000	49,225	20,000	69,225

com o disposto no presente despacho não for múltiplo de uma pataca, o mesmo é arredondado para a unidade da pataca superior.

11. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

25 de Agosto de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere a alínea 2) do n.º 1)

Honorários dos árbitros e encargos administrativos
dos processos de arbitragem necessária referidos na
alínea 2) do n.º 1

Valor do litígio (Patacas)	Honorários do árbitro único (Patacas) *	Encargos administrativos (Patacas)	Montante total (Patacas)
100 000 ou inferior	3 750	4 200	7 950
100 001 a 175 000	6 565	5 400	11 965
175 001 a 250 000	9 375	6 200	15 575
250 001 a 375 000	13 125	7 800	20 925
375 001 a 500 000	16 875	8 600	25 475
500 001 a 750 000	21 565	10 000	31 565
750 001 a 1 000 000	26 250	11 000	37 250
1 000 001 a 1 250 000	30 940	12 200	43 140
1 250 001 a 1 500 000	33 750	13 400	47 150
1 500 001 a 1 750 000	36 565	14 000	50 565
1 750 001 a 2 000 000	39 375	15 200	54 575
2 000 001 a 2 250 000	42 190	16 400	58 590
2 250 001 a 2 500 000	45 000	17 000	62 000
2 500 001 a 2 750 000	46 410	18 200	64 610
2 750 001 a 3 000 000	47 815	19 400	67 215
3 000 001 a 3 250 000	49 225	20 000	69 225

爭議的利益值 (澳門元)	獨任仲裁員 服務費 (澳門元) *	行政負擔 (澳門元)	總金額 (澳門元)
3,250,001至3,500,000	50,625	21,200	71,825
3,500,001至3,750,000	52,035	22,400	74,435
3,750,001至4,000,000	53,440	23,000	76,440
4,000,001或以上	54,850	23,200	78,050

* 根據第9/2023號法律《樓宇滲漏水爭議的必要仲裁制度》第六條的規定，仲裁庭由獨任仲裁員組成。

Valor do litígio (Patacas)	Honorários do árbitro único (Patacas) *	Encargos administrativos (Patacas)	Montante total (Patacas)
3 250 001 a 3 500 000	50 625	21 200	71 825
3 500 001 a 3 750 000	52 035	22 400	74 435
3 750 001 a 4 000 000	53 440	23 000	76 440
4 000 001 ou superior	54 850	23 200	78 050

* Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 9/2023 (Regime da arbitragem necessária de litígios relativos a infiltrações de água em edifícios), o tribunal arbitral é composto por um árbitro único.

